

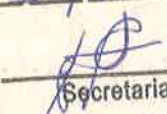


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 403/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 218

EM 16/11 DE 2018 PÁGINA(S) 50

  
Secretaria das Sessões

**Ementa:** Tomada de Contas Anual. Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS. Exercício financeiro de 2014. Contas julgadas regulares com ressalvas. Determinação. Quitação aos responsáveis.

**Processo TCDF n. 22.730/2015 - Apenso nº: 040.001.244/2015 (2 vols.).**

**Nome/Função/Período:** Alírio de Oliveira Neto, Secretário de Estado, de 1º/1 a 31/3/14; Francisco Claudio Monteiro, Secretário de Estado, de 8/10 a 31/12/14; Pedro Henrique Medeiros de Araújo, Subsecretário de Administração Geral, de 1º/1 a 31/12/14 e Amanda Carvalho dos Santos Wanderley, Secretária de Estado-Adjunta, de 10/4 a 7/10/14.

**Jurisdicionada:** Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS.

**Relator:** Conselheiro Márcio Michel.

**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas.

**Representante do MPJTCD:** Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

**Falhas e impropriedades:** *Subitens 1.1 - Programas de trabalho não executados ou pouco executados – SIGGO; 2.1 – Falha na contratação e execução de contrato de prestação de serviços; e 3.1 - Falhas no acompanhamento de saldos registrados em contas contábeis, todos do Relatório de Auditoria nº 99/2017- DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF (fls. 303-307 do Processo nº 040.001.244/2015).*

**Determinações (Lei Complementar nº 1/1994, art. 19):** *Determinação aos atuais ordenadores de despesas e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS, para que adotem as medidas necessárias com vistas a evitar a ocorrência de impropriedades semelhantes às indicadas acima nas futuras contas anuais.*

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, inc. II, e 19, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço, em face das mencionadas impropriedades, dando **quitação** aos indicados, nos termos do art. 24, inc. II, da referida lei.

**ATA da Sessão Ordinária nº 5085, de 6 de novembro de 2018.**

**Presentes os Conselheiros:** Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

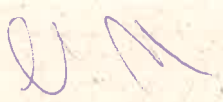
**Decisão tomada:** por unanimidade.

**Representante do MPJTCD presente:** Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

  
ANILCEIA LUZIA MACHADO

Presidente

  
MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA  
Conselheiro-Relator

  
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador do Ministério Público  
junto à Corte